

## CAPÍTULO X Das Penalidades

**Art. 24** – Conforme a gradação, as pessoas físicas ou jurídicas infratoras ficarão sujeitas as seguintes penalidades.

I - advertência escrita, com prazo de até 30 (trinta) dias, para correção de irregularidade e desde que se trate de primeira infração e não tenha causado danos aos recursos naturais nem à coletividade;

II - interdição temporária das obras ou serviços de execução das obras pelo tempo necessário à implementação das exigências do licenciamento;

III - interdição definitiva, inclusive com remoção da licença que tenha sido concedida, na hipótese da inadequação insanável das obras ou serviços das obras às exigências do licenciamento.

Parágrafo Único – Na hipótese de interdição definitiva, além da remoção da licença, se tiver sido concedida, será o infrator obrigado a executar a remoção das obras ou a extinção dos serviços. Na sua falta, a remoção ou extinção será feita às custas do mesmo pela Administração Pública.

**Art. 25** – São condições atenuantes da pena a ausência de dolo ou má fé do agente e a pronta reparação de todos os prejuízos decorrentes direta e indiretamente de sua ação ou omissão.

**Art. 26** – São condições agravantes da pena a ação dolosa, ou má fé, a reincidência ou mera repetição da infração, assim como as conseqüências de prejuízo ao serviço público de abastecimento de água, risco à vida ou à saúde, perecimento de bens ou animais e prejuízos de qualquer natureza a terceiros, sem pronta reparação.

**Art. 27** – Além das penalidades previstas nestas Normas e Procedimentos, o infrator responderá ainda, quando cabível, penal e civilmente por ações ou omissões dolosas envolvendo os recursos naturais do Estado.

## CAPÍTULO XI Da Formalização das Penalidades

**Art. 28** – Dependerá do devido processo legal a aplicação das penas, interdição temporária ou interdição definitiva.

**Art. 29** – Constatada qualquer irregularidade prevista no artigo anterior será lavrado auto de infração em 2 (duas) vias, sendo uma entregue ao imputado, pessoalmente ou por aviso de recepção, destinando-se a outra à formação do processo administrativo.

**Art. 30** – Com o auto de infração o imputado será convidado a apresentar, querendo, defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do efetivo recebimento do citado auto de infração.

**Art. 31** – Decorrido o prazo do artigo anterior com ou sem defesa, a SEMAR-PI, por despacho motivado, confirmará ou não o auto de infração, dando ciência ao imputado, pessoalmente ou por aviso de recepção.

## CAPÍTULO XII Dos Recursos

**Art. 32** – Da aplicação de qualquer das penalidades previstas no artigo 25 e incisos, caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Secretário Estadual de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência referida no artigo 32 e da decisão deste ao Conselho Estadual do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - CONSEMA, em última instância administrativa, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data de ciência do despacho ou decisão denegatória do Secretário.

**Art. 33** – Os recursos interpostos contra aplicação de penalidade de interdição, temporária ou definitiva, não serão conhecidos, ou serão prejudicados, se na pendência dos mesmos ficar constatado que o recorrente não fez suspender a implantação ou operação da obra ou serviço interdito.

**Art. 34** – Os recursos interpostos por via postal deverão ser registrados com “Aviso de Recebimento” e encaminhados à SEMAR/PI dentro do prazo, valendo para este efeito o comprovante do “Aviso de Recebimento”.

## CAPÍTULO XIII Outras Disposições

**Art. 35** – A SEMAR-PI desenvolverá articulação junto aos bancos oficiais e particulares para não concederem financiamento para obras de construção e recuperação de poços para captação de águas subterrâneas sem a apresentação da Licença Prévia prevista nestas Normas e Procedimentos.

**Art. 36** – As companhias estaduais de abastecimento de água e de energia elétrica não deverão atender com ligações para abastecimento às obras de construção de poços para captação de águas subterrâneas sem a apresentação da Licença Instalação (LI) prevista nestas Normas e Procedimentos.

**Art. 37** – Os poços já em operação serão fiscalizados com vistas a se enquadrarem nas exigências destas Normas e Procedimentos, sob as penalidades nelas previstas.

**Art. 38** – Os poços já implantados, portanto não detentores de licença, poderão ser interditos definitivamente, mediante desapropriação quando formalmente julgados inadequados ou prejudiciais à gestão dos recursos naturais.

**Art. 39** – Quando houver necessidade será aplicado no que couber os dispositivos das Leis n.º 4854/96 ou 5.165/00, principalmente nos capítulos das infrações e penalidades.

**Art. 40** – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 41** – Revogam-se as disposições em contrário.

**DALTON MELO MACAMBIRA**  
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais  
P. P. 12419

## LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
NÚCLEO DE CONTRATOS/GEADM

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2004

**CONTRATANTE:** Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí  
**CONTRATADA:** Construtora GTEC Ltda  
**OBJETO:** Reforma do Posto Fiscal de Luzilândia – 1ª GERAT  
**FUNDAMENTAÇÃO:** Pregão nº 001/2004 – Processo 1300-2866/2004  
**VALOR (R\$):** R\$ 41.407,83  
**ASSINATURA:** 1º de novembro de 2004 – Secretário da Fazenda

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2004

**CONTRATANTE:** Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí  
**CONTRATADA:** Construtora GTEC Ltda  
**OBJETO:** Reforma da Agência de Atendimento Buriti dos Lopes – 1ª GERAT  
**FUNDAMENTAÇÃO:** Pregão nº 001/2004 – Processo 1300-2866/2004  
**VALOR (R\$):** R\$ 21.767,86  
**ASSINATURA:** 1º de novembro de 2004 – Secretário da Fazenda

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2004

**CONTRATANTE:** Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí  
**CONTRATADA:** Construtora GTEC Ltda  
**OBJETO:** Reforma do Posto Fiscal do Retiro – 1ª GERAT  
**FUNDAMENTAÇÃO:** Pregão nº 001/2004 – Processo 1300-2866/2004  
**VALOR (R\$):** R\$ 50.466,09  
**ASSINATURA:** 1º de novembro de 2004 – Secretário da Fazenda

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2004

**CONTRATANTE:** Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí  
**CONTRATADA:** Construtora GTEC Ltda  
**OBJETO:** Reforma do Posto Fiscal de Jacarandá – 1ª GERAT  
**FUNDAMENTAÇÃO:** Pregão nº 001/2004 – Processo 1300-2866/2004  
**VALOR (R\$):** R\$ 39.922,18  
**ASSINATURA:** 1º de novembro de 2004 – Secretário da Fazenda

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2004

**CONTRATANTE:** Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí  
**CONTRATADA:** Construtora GTEC Ltda  
**OBJETO:** Reforma do Posto Fiscal de Sabiazal – 1ª GERAT  
**FUNDAMENTAÇÃO:** Pregão nº 001/2004 – Processo 1300-2866/2004  
**VALOR (R\$):** R\$ 23.604,59  
**ASSINATURA:** 1º de novembro de 2004 – Secretário da Fazenda

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2004

**CONTRATANTE:** Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí  
**CONTRATADA:** Construtora GTEC Ltda  
**OBJETO:** Reforma do Posto Fiscal de Jacarandá – 1ª GERAT  
**FUNDAMENTAÇÃO:** Pregão nº 001/2004 – Processo 1300-2866/2004  
**VALOR (R\$):** R\$ 68.932,74  
**ASSINATURA:** 1º de novembro de 2004 – Secretário da Fazenda

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2004

**CONTRATANTE:** Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí  
**CONTRATADA:** Construtora GTEC Ltda  
**OBJETO:** Reforma da sede da 1ª GERAT – Parnaíba (PI)  
**FUNDAMENTAÇÃO:** Pregão nº 001/2004 – Processo 1300-2866/2004  
**VALOR (R\$):** R\$ 51.834,32  
**ASSINATURA:** 1º de novembro de 2004 – Secretário da Fazenda

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2004

**CONTRATANTE:** Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí  
**CONTRATADA:** Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**OBJETO:** Cessão de uso de software, consultoria de pré-implantação, consultoria de implantação, treinamento, consultoria para encerramento e abertura do exercício, consultoria de pós-implantação, manutenção e desenvolvimento do software denominado SIAFEM – Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios  
**FUNDAMENTAÇÃO:** Dispensa de licitação – Processo 1300-6091/2004  
**VALOR (R\$):** R\$ 968.015,46  
**ASSINATURA:** 14 de outubro de 2004 – Secretário da Fazenda